



# Prefeitura Municipal de Icém

**ESTADO DE SÃO PAULO**

= LEI Nº 418/69 DE 20 de FEVEREIRO DE 1.969.-

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial no valor de NCr\$. 2.140,00-, destinado ao pagamento de férias remuneradas, não gozadas a diversos servidores da Prefeitura.-

GERALDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Icém Estado de São Paulo, usando das atribuições / que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, // aprovou e êle promulga a seguinte lei:

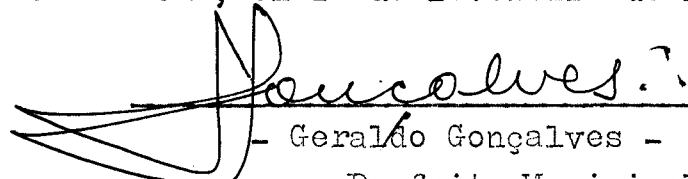
Artigo 1º - Por motivo de absoluta necessidade do serviço e da administração, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento em dinheiro, por férias regulamentares vencidas e não gozadas aos servidores considerados pelo executivo insubstituível em suas respectivas funções.-

Artigo 2º - Para o atendimento das despesas referidas no artigo anterior, fica o executivo autorizado / a abrir por Decretos Créditos Adicionais especiais até o limite de NCr\$. 2.140,00- (dois mil cento e quarenta cruzeiros novos).-

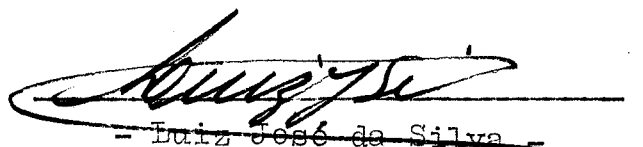
Artigo 3º - Constitue recurso para o atendimento das despesas desta lei a utilização parcial do Superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 1968, e transferido para o corrente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM, em 20 de fevereiro de 1969.-

  
- Geraldo Gonçalves -  
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Icém, e afixada no lugar de Costume.-

  
- Luiz José da Silva -  
- Secretário -